



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

31 de outubro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CNPJ N°08.942.229/0001-57

## LEI MUNICIPAL N° 478/2022

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. Prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art.1°.** Fica o Município de Diamante autorizado a utilizar os veículos tipo ônibus ou micro-ônibus recebidos através do programa "Caminhos da Escola" para função diversa da prevista na Resolução do FNDE n° 45, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Nenhuma utilização diversa poderá comprometer a utilização originária do transporte escolar, devendo manter-se a natureza dos veículos como prioridade.

**Art.2°.** Poderão ser utilizados conforme redação do artigo 1°, desde que as atividades sejam:

I- Utilização para transporte municipal ou intermunicipal de servidores municipais para realização e/ou participação de eventos relacionados as funções destes;

II- Utilização para transporte de servidores para participação em cursos, formações, especializações ou similares;

III- Utilização para transporte intermunicipal de universitários;



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

31 de outubro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CNPJ Nº08.942.229/0001-57

IV- Transporte municipal ou intermunicipal de grupos esportivos para participação em competições;

V- Transporte municipal ou intermunicipal de grupos religiosos para participação eventos desta natureza.

**Parágrafo Único** - Todas as utilizações mencionadas acima deverão ocorrer em dia ou horário alternativo aos horários escolares.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos à 04 de janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições encontradas.

Diamante-PB, 31 de outubro de 2022.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Municipal